



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 970.773 - RS (2016/0220685-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : B & B INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADOS : ZULMAR NEVES E OUTRO(S) - RS016084
JOÃO CARLOS FRANZOI BASSO E OUTRO(S) - RS030694
FABIO DAL PONT BRANCHI E OUTRO(S) - RS070262
MILENA SCOPEL - RS071987
NATÁLIA TAÍS NEVES DA SILVA - RS099060
AGRAVADO : AT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADOS : ANÉSIO KNOTH - SC011837
VALERIA RIBAS - SC012584

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL. MAJORAÇÃO.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido, com majoração de honorários.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, com majoração de honorários, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 28 de março de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 970.773 - RS (2016/0220685-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : B & B INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADOS : ZULMAR NEVES E OUTRO(S) - RS016084
JOÃO CARLOS FRANZOI BASSO E OUTRO(S) - RS030694
FABIO DAL PONT BRANCHI E OUTRO(S) - RS070262
MILENA SCOPEL - RS071987
NATÁLIA TAÍS NEVES DA SILVA - RS099060
AGRAVADO : AT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADOS : ANÉSIO KNOTH - SC011837
VALERIA RIBAS - SC012584

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por B & B INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial que interpusera e, nessa parte, negar provimento, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
3. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
4. Agravo conhecido. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (e-STJ Fl. 549)

Nas razões do presente recurso, a agravante insurge-se contra a aplicação das Súmulas 7 e 83, ambas do STJ. Afirma não estar demonstrado nos autos a ocorrência de prejuízo que poderia dar ensejo à indenização prevista no art. 18, § 2º, do CPC/73.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 970.773 - RS (2016/0220685-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : B & B INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADOS : ZULMAR NEVES E OUTRO(S) - RS016084
JOÃO CARLOS FRANZOI BASSO E OUTRO(S) - RS030694
FABIO DAL PONT BRANCHI E OUTRO(S) - RS070262
MILENA SCOPEL - RS071987
NATÁLIA TAÍS NEVES DA SILVA - RS099060
AGRAVADO : AT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADOS : ANÉSIO KNOTH - SC011837
VALERIA RIBAS - SC012584

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada foi assim fundamentada, na parte em que impugnada pela agravante:

- **Julgamento: CPC/73**

- **Do reexame de fatos e provas**

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à ocorrência de litigância de má-fé, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

- **Da divergência jurisprudencial**

Entre os acórdãos trazidos à colação, não há o necessário cotejo analítico nem a comprovação da similitude fática, elementos indispensáveis à demonstração da divergência. Assim, a análise da existência do dissídio é inviável, porque foram descumpridos os arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.

- **Da Súmula 83/STJ**

O TJ/RS, ao decidir que é desnecessária a comprovação de prejuízo para que haja condenação ao pagamento da indenização prevista no artigo 18, caput e § 2º, do CPC/73, decorrente da litigância de má-fé, alinhou-se ao entendimento do STJ quanto à matéria. Nesse sentido: EREsp 1133262/ES, Corte Especial, DJe de 04/08/2015.

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo para CONHECER PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa parte, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento no art. 253, parágrafo único, II, “b”, do RISTJ.

Publique-se. Intimem-se. (e-STJ Fls. 550/551)

Pela análise das razões recursais apresentadas no agravo interno, verifica-se que a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

1. Do reexame de fatos e provas

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, a fim de afastar a ocorrência de litigância de má-fé, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

2. Da Súmula 83/STJ

Permanece, ainda, a incidência da Súmula 83/STJ à espécie. Isso porquanto o TJ/RS, ao decidir que é desnecessária a comprovação de prejuízo para que haja condenação ao pagamento da indenização prevista no artigo 18, caput e § 2º, do CPC/73, decorrente da litigância de má-fé, alinhou-se ao entendimento do STJ quanto à matéria. Nesse sentido: EREsp 1133262/ES, Corte Especial, DJe de 04/08/2015 e AgRg nos EDcl nos EAREsp 532.563/SP, Corte Especial, Dje de 24/02/2016.

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte agravada em virtude da interposição deste recurso, majoro os honorários fixados anteriormente para R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0220685-6

AgInt no
AREsp 970.773 / RS

Números Origem: 00565458420128210010 01011200271785 1011200271785 11200271785 11200322517
70065526113 70068834498 70070007810

PAUTA: 28/03/2017

JULGADO: 28/03/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : B & B INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADOS : ZULMAR NEVES E OUTRO(S) - RS016084
JOÃO CARLOS FRANZOI BASSO E OUTRO(S) - RS030694
FABIO DAL PONT BRANCHI E OUTRO(S) - RS070262
MILENA SCOPEL - RS071987
NATÁLIA TAÍS NEVES DA SILVA - RS099060
AGRAVADO : AT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADOS : ANÉSIO KNOTH - SC011837
VALERIA RIBAS - SC012584

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : B & B INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADOS : ZULMAR NEVES E OUTRO(S) - RS016084
JOÃO CARLOS FRANZOI BASSO E OUTRO(S) - RS030694
FABIO DAL PONT BRANCHI E OUTRO(S) - RS070262
MILENA SCOPEL - RS071987
NATÁLIA TAÍS NEVES DA SILVA - RS099060
AGRAVADO : AT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADOS : ANÉSIO KNOTH - SC011837
VALERIA RIBAS - SC012584

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, com majoração de honorários, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.